

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O Brasão de Armas do Município corresponderá a um escudo cuja parte central superior terá o sol nascente, na cor amarelo representando a força e a riqueza e ao fundo, em azul, o céu representando o firmamento. Na porção central do escudo em verde e branco o campo cultivado em curvas de nível, representando a agricultura e o interesse pela preservação do meio ambiente, e na parte inferior a água, e também em curvas de nível nas cores azul e branco, representando os mananciais, a bacia do Passaúna e a água mineral. Acima do Escudo, se sobrepõe uma coroa na cor cinza, representando a autoridade do Município. À esquerda do escudo, aparecerá um ramo com folhas de batata, representando seu principal produto da agricultura. À direita do escudo, um ramo de erva medicinal, representando a cultura fitoterápica. Finalmente abaixo do escudo, haverá um listel, em vermelho, com as seguintes inscrições em branco: 28/12/95 - Campo Magro - 01/01/97.

Art. 2.º - A Bandeira do Município será confeccionada contendo três faixas verticais: a da esquerda, em azul; a da direita, em vermelho; e a faixa do meio em branco, com o brasão de armas sobreposto.

Art. 3.º - Os modelos do brasão de armas e da bandeira, descritos nos artigos anteriores, seguem anexos à presente lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 02 de junho de 1999.